



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/87

Ratifica o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado à Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1.984.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão plenária realizada aos onze dias do mês de Maio de 1.987, a provou, e eu presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Complementar nº 27 (Lei Orgânica dos Municípios), promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica ratificado o Parecer Prévio nº 188/86 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Resolução nº 11.605/86, à prestação de contas do município, referente ao exercício de 1.984, que opinou pela sua aprovação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal em 12 de Maio de 1.987


Antonio Ruiz Farioma
Presidente.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Orçamento,
Finanças e Tomadas de Contas, ao
Parecer Prévio do Tribunal de Con-
tas, referente ao exercício de
1.984.

Ratificamos o Parecer Prévio, exarado pelo Tribunal
de Contas do Estado, através da Resolução nº 11.605/86-TC, opi-
nando pela aprovação das Contas do Município, referente ao exer-
cício de 1.984.

Lapa-Pr., 04 de Maio de 1.987

Manoel S. Xavier

Manoel Silveira Xavier - Presidente

Pedro Mendes de Siqueira-Membro

João Deda

João Deda - Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Of. nº 949/86

Curitiba, em 31 de outubro de 1986

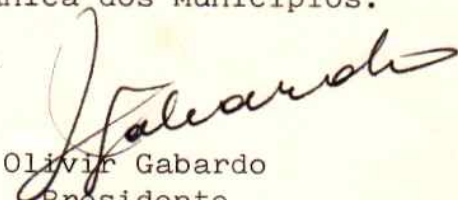
Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria o incluso protocolado sob nº 6568/85-TC, através do qual a Prefeitura Municipal da LAPA-PR encaminhou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1984, em cumprimento às disposições legais vigentes.

Conforme Resolução nº 11.605/86-TC, anexa, este Tribunal de Contas APROVOU as aludidas contas, cabendo-nos ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução de fls. 339, bem como do Parecer nº 7583/86, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal e das conclusões do Parecer Prévio nº 188/86, que se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, ao dar cumprimento ao que dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, o art. 113, §§ 1º e 6º da Constituição Estadual.

Queremos, outrossim, destacar que as referidas contas deverão ser julgadas por essa Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento deste Processo, de acordo com o que preceituam os §§ 5º e 6º do art. 130, da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,


Olívio Gabardo
Presidente

Ao Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da
LAPA-PR
esa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA-PR
PROTÓCOLO nº 398/86
DATA 18/11/86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

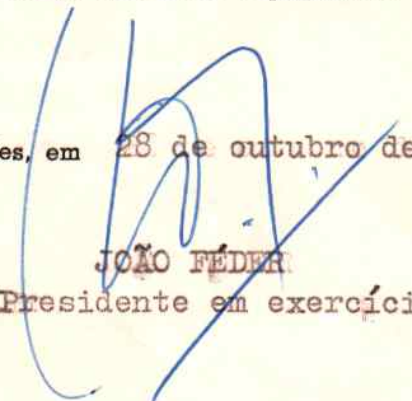
RESOLUÇÃO Nº 11605/86
PROTOCOLO Nº 6568/85
REP. DE ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

Aprovar o Parecer Prévio nº 188/86 de fls. 340 a 342.....
do processo, emitido pelo Exmo. Sr. Auditor IVO THOMAZONI.....
....., na Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de
1984....., cujas conclusões são pela APROVAÇÃO das aludidas contas, orde-
nando as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais deste Órgão,
encaminhando-o, em seguida, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo
Municipal, para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposições
constitucionais vigente, tudo como consta das notas taquigráficas da Sessão.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1986


JOÃO FÉDOR
Presidente em exercício